



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

## LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

**Lei Ordinária nº 9988, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DOM nº 14.854, de 19/12/2023.**

**Institui o incentivo / abono salarial anual denominado "Parcela Extra" aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal concederá aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, o incentivo/abono salarial anual denominado "Parcela Extra" a ser pago, no mês de janeiro, a partir do ano base 2023.

§ 1º. O incentivo/abono salarial anual “Parcela Extra” será somente pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, enquanto perdurar o repasse de recursos realizado pela União, ressalvado o disposto no art. 2º.

§ 2º. O pagamento do incentivo/abono “Parcela Extra” corresponderá ao valor do vencimento base do mês de dezembro do ano anterior, não integrando a remuneração do servidor que o perceber, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

§ 3º. O incentivo/abono corresponderá a 1/12 avos do vencimento base devido em dezembro, por mês de serviço, do ano anterior.

§ 4º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão realizadas com recursos da União, efetivamente transferidos ao Município, conforme os instrumentos normativos editados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, podendo o Município, excepcionalmente, complementar a referida despesa por meio de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

## EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

**Atenção:** Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2021 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.